

CAMARA MUNICIPAL DE PINGO D'AGUA

Pça da Legislação, 153 – Centro – Pingo D'Água – MG
CEP – 35.348-000

Resolução n° 006/97

**Institui o Regimento Interno para a
elaboração da Lei Orgânica do
Município de Pingo D'Água.**

A Câmara Municipal de Pingo D'Água, no uso de sua competência constitucional, atento ao disposto da Lei Complementar, que dispõe sobre emancipação de distritos, aprovou e a Mesa promulga a seguinte.

Resolução:

Disposições Preliminares.

Art.1° - As normas previstas neste Regimento disciplinarão o processo de discussão, votação e elaboração da Lei Orgânica do Município de Pingo D'Água, nos termos do art.29 da Constituição da República.

Da Mesa Diretora

Art. 2° - Fica mantido o mandato dos atuais membros da Mesa Diretora com as atribuições que lhe foram conferidas, nos limites da sessão legislativa para a qual foi eleita.

Art. 3° - Os membros da Mesa reunir se ão tantas vezes quantas forem necessárias, por convocação do Presidente, de ofício ou mediante requerimento da maioria de seus membros.

Art. 4° - Nos impedimentos ou ausências dos membros da Mesa, far –se ão tantas substituições quantas forem necessárias atendida a ordem Hierárquica dos cargos e as praxes regimentais.

Art. 5° - No âmbito da Lei Orgânica a competência da Mesa da Câmara e de seus membros limitar se á a estabelecer normas gerais ão previstas neste Regimento.

Art. 6° - As Atividades da Câmara Municipal contarão com o apoio de todos os servidores do Poder Legislativo, observados seus direitos e garantias.

Parágrafo Único- A Câmara Municipal (contarão com o apoio de todos servidores do Poder Legislativo, observados) digo buscara a colaboração da sociedade civil e de entidades da Administração Publica para a realização dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica, na forma deste regimento.

Art. 7º - Qualquer membro da Mesa deixara seu assento sempre que quiser participar efetivamente dos trabalhos da sessão e só o reassumira na sessão seguinte, após a conclusão do debate da matéria que se propôs a discutir, sendo substituído, nesse período, na forma prevista no artigo 4º.

Art. 8º - Compete a Mesa da Câmara :

I – dirigir os trabalhos da elaboração da Lei Orgânica ;

II- Requisitar de qualquer órgão da Administração Municipal, informação necessária a elaboração da Lei Orgânica;

III -diligenciar no sentido de possibilitar que, os trabalhos da Câmara sejam amplamente divulgados;

IV - Ordenar e autorizar as despesas gerais e de apoio necessário a discussão, a elaboração e a votação da Lei Orgânica;

V - Manter a ordem durante as reuniões, para o bom andamento dos trabalhos elaborativos da Lei Orgânica;

VI - oferecer proposições que visem a alteração deste regimento, observados os precedentes firmados;

VII - Aceitar e julgar por maioria absoluta de votos dos seus membros, os recursos das decisões da Comissão Especial, do Presidente ou da própria Mesa, interpostos por pelo menos 1/3 (um terço) dos Vereadores, na primeira reunião que se seguir a sua apresentação ;

VIII – Autorizar, ouvido o Plenário, a contratação de serviços técnicos para assessoria à elaboração da Lei Orgânica;

DO PRESIDENTE

Art. 9º - O Presidente da Câmara é a mais alta autoridade da Mesa, regulador dos seus trabalhos e fiscal de suas normas.

Art. 10º - Compete ao Presidente, além de suas atribuições expressas ou decorrentes da natureza de suas funções regimentais ;

I - Cumprir e fazer cumprir todas as disposições regimentais;

II - Admitir proposições, não aceitando as que deixarem de atender as exigências regimentais, e distribui-las á Comissão Especial para a elaboração do projeto da Lei Orgânica;

III - Despachar os requerimentos submetidos a sua apreciação;

IV - Nomear, a vista da indicação das lideranças partidárias e dos blocos partidários, os membros da Comissão Especial, convocando reuniões para apreciar

matérias sujeitas ao seu exame de ofício, a requerimento do Presidente da Comissão ou da maioria de seus membros;

V - Suspender qualquer reunião da comissão em horário coincidentes com os trabalhos da Câmara Municipal;

VI - Tomar parte nas discussões e deliberações, convocando substituto quando participar das discussões, aplicando subsidiariamente a este Regimento as normas já existentes.

DO VICE-PRESIDENTE

Art. 11º – São atribuições do Vice- Presidente da Câmara Municipal:

I – Auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições substituindo-o em suas faltas, ausências, impedimentos ou licenças;

II – Promulgar e fazer publicar obrigatoriamente os atos a que estiver obrigado ao Presidente, ainda que este se ache em exercício mas deixe escoar o prazo para fazê-lo;

III – Promulgar e fazer publicar diariamente os atos quando o Presidente deixar vencer o prazo de sua promulgação e publicação subseqüentes.

DO SECRETÁRIO DA CÂMARA

Art. 12- São atribuições do Secretário da Câmara Municipal as constantes do Regime Interno e as que por aplicação deste Regimento lhe forem atribuídas.

DO PLENÁRIO

Art. 13 – O Plenário é o órgão deliberativo da Câmara Municipal e constituído conjunto de Vereadores em exercícios em local, forma e numero para deliberar.

Art. 14 – São atribuições do Plenário:

I - Deliberar sobre a constituição de comissão e subcomissões;

II - Julgar recursos de sua competência nos casos previstos neste Regimento;

III – Dispor sobre a realização de sessões sigilosas;

IV – Votar todas as matérias deste Regimento até a aprovação do texto final da Lei Orgânica;

DAS LIDERANÇAS PARTIDÁRIAS

Art. 15 – As representações partidárias terão líderes e vice- líderes de suas respectivas bancadas na Câmara Municipal.

Parágrafo 1º- São consideradas líderes os Vereadores escolhidos pelas representações partidárias para, em seu nome expressar em Plenário pontos de vista sobre assuntos em debate.

Parágrafo 2º - A indicação dos líderes far-se á pelos integrantes das bancadas ou blocos parlamentares em ofício dirigido á Mesa por subscritos e constara em ata.

Parágrafo 3º - Os blocos parlamentares só se instituirão, e assim serão admitidos se integrados por no mínimo 03(três) Vereadores, os quais deverão dar-lhe nome.

Parágrafo 4º - Na falta de indicação, considerar –se ao líder e vice- líder respectivamente, os vereadores mais votados de cada bancada, se outra não for a determinação prevista no Regimento Interno aplicável.

Parágrafo 5º - Para efeito de calculo proporcionais o numero de Vereadores que vier a integrar blocos parlamentares será deduzido das bancadas as quais pertençam não significando isso desligamento para efeitos partidários.

Parágrafo 6º - As lideranças partidárias não podem impedir que qualquer Vereador se dirija ao plenário pessoalmente desde que observados as restrições constantes deste regimento.

Parágrafo 7º - Os integrantes da Mesa não poderão exercer lideranças partidárias.

Parágrafo 8º - É licito a bancada partidária substituir o líder, no curso dos trabalhos, mediante comunicação escrita á Mesa, assinada pela maioria absoluta de seus componentes.

DOS TRABALHOS DA COMISSÃO

Art. 16 – A Comissão Especial tem por finalidade precípua a elaboração do projeto da Lei Orgânica que rege o Município nos termos previstos no artigo 29 da Constituição da República.

Parágrafo 1º - A Comissão será composta de 05(cinco) membros eleitos pela maioria absoluta dos Vereadores da Câmara Municipal na reunião subsequente da promulgação deste Regimento.

Parágrafo 2º - As lideranças partidárias e os blocos parlamentares, observados o critério da proporcionalidade, indicarão candidatos para o preenchimento das vagas destinadas as respectivas bancadas.

Parágrafo 3º - As vagas a que se refere o parágrafo anterior poderão concorrer candidatos avulsos, desde que registrem sua candidatura no decorrer das 24 (vinte e quatro) horas anteriores a eleição.

Parágrafo 4º - Considerar –se aos eleitos candidatos mais votados, observa a proporcionalidade de cada bancada.

Art. 17 – Constituída a Comissão Especial, proceder –se a eleição pelo plenário da Câmara Municipal do Presidente, Vice- Presidente e Relator, garantida a representatividade partidária e atendendo-se ao quantitativo de bancada sempre que possível.

Parágrafo Único – O Relator poderá indicar Relatores- adjuntos para auxiliá-lo.

Art. 18 – Os membros da Direção da Comissão, nos impedimentos e ausência serão substituídos sucessivamente, atendida a ordem dos cargos.

Parágrafo Único - Vagando qualquer cargo da Direção da Comissão proceder se a eleição em escrutínio secreto, de novo membro da Comissão entre aqueles a que se refere o Parágrafo 1º do artigo 16.

Art. 19- Compete á Comissão Especial, alem de suas atribuições inerentes a sua finalidade.

I – receber sugestões com vistas a elaboração do Projeto da Lei Orgânica nos termos e prazos fixados neste regimento.

II – receber as emendas ao Projeto da Lei Orgânica.

III – emitir parecer sobre o Projeto da Lei Orgânica e emendas a ele apresentadas.

IV – planejar medidas e diligenciar junto a Mesa da Câmara no sentido de possibilitar que trabalhos executados dentro dos prazos regimentais.

V – emitir parecer sobre requerimentos que solicitem providencias cuja a finalidade se encontre compreendida nos incisos anteriores.

Parágrafo Único – A Comissão Especial poderá constituir tantas comissões quanto entender necessárias a execução dos trabalhos de elaboração da Lei Orgânica.

Art. 20- Fica assegurado ao Vereador não integrante da Comissão assistir as suas reuniões, participar dos debates e oferecer emendas nos termos regimentais, sendo-lhe vedado o foto.

Parágrafo Único-Além dos servidores da Secretaria da Câmara Municipal, o Presidente, por proposta do Relator e decisão da Comissão Especial, poderá solicitar á Mesa da Câmara, ouvido o Plenário, a contratação de especialistas para exercerem funções de consultoria e assessoria na elaboração da Lei Orgânica.

Art.21- A Comissão reunir-se no recinto da Câmara, em local previamente determinado pela Mesa Diretora.

Parágrafo Único-Somente por conveniência publica a Comissão poderá reunir se em outro local, para recebimento e defesa das sugestões apresentadas pelos vários segmentos da sociedade.

Da Direção dos Trabalhos

Art.22- O Presidente da Comissão é o seu representante quando esta se pronuncia interna e externamente, cabendo-lhe a coordenação e a supervisão dos seus trabalhos e a preservação da ordem, com a colaboração e assistência dos demais integrantes em conformidade com o estabelecido neste Regimento.

Art.23- São atribuições do Presidente da Comissão, alem de outras previstas neste Regimento, quanto as reuniões da Comissão Especial.

I – Convoca –las e prorrogá-las;

II-Presidi-las, mantendo a ordem e a solenidade no recinto;

III - Suspende las quando a ordem dos trabalhos e as normas deste Regimento estiverem sendo desrespeitadas;

IV-Cumprir e fazer cumprir as disposições regimento;

V-Conceder a palavra;

VI-Decidir sobre prorrogação de prazo para apresentação de parecer;

VII-Interronper o orador que se desviar da questão advertindo-o em caso de insistência, cassando lhe a palavra;

VIII-Não permitir o uso de expressões e conceitos contrarias a praxe parlamentar;

IX-Advertir o orador ou a parti ante, com um minuto de antecedência, quanto ao tempo de que dispõe, impedindo que ultrapasse o fixado neste Regimento;

X - Decidir questão de Ordem;

XI-Organizar e anunciar a ordem do dia;

XII-Declarar o número de membros presentes e ausentes;

XIII-Submeter a discussão e a votação a matéria, estabelecendo o ponto da questão sobre o qual deva incidir a votação;

XIV-Anunciar o resultado da votação;

XV-Zelar pelo prestígio da Comissão Especial;

XVI-Tomar as providencias e realizar os esforços necessários para que a Comissão cumpra o objetivo principal de elaborar o Projeto da Lei Orgânica no prazo estabelecido;

Art.24- São atribuições do Relator alem de outras previstas neste Regimento quanto as reuniões da Comissão Especial

- I- Diligenciar para que sejam distribuídos avulsos de toda matéria relacionada com a Lei Orgânica, objetivo de deliberação pela Comissão;
- II- Prestar esclarecimento necessário aos membros da Comissão sobre a matéria e seu processo;
- III- Requerer prorrogação de prazo para apresentação de parecer;
- IV- Solicitar a secretaria da Mesa da Câmara subsídios técnicos concernentes ao processo elaborativo da Lei Orgânica.

Das Reuniões da Comissão

Art.25- As reuniões da Comissão Especial serão ordinárias ou extraordinárias e terão duração de ate 02(duas) horas, podendo ocorrer sua prorrogação, a critério do Presidente da Comissão ou a requerimento subscrito pela maioria de seus membros presentes.

Art.26- As reuniões ordinárias respeitado um prazo de tolerância de ate 10(dez) minutos, serão realizadas as quintas feiras com inicio as 18:00 horas, e as extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Comissão de oficio,por solicitação do Relator ou a requerimento de no mínimo 1/3(um terço)dos membros da Comissão Especial.

Parágrafo Único-O numero de reuniões ordinárias poderá ser alterado, por proposta da Direção da Comissão de 2(dois) membros,desde que aprovada pela maioria simples de seus membros.

Art.23- Os trabalhos da Comissão serão iniciados com a presença de,no mínimo 1/3(um terço) de seus membros e obedecerão a:

- I- Leitura do expediente e comunicações da presidência e do relator;
- II- Leitura e votação, com qualquer número da ata da reunião anterior distribuídas em cópias aos membros da comissão permitida a sua retificação e dispensa de sua leitura a requerimento oral ou escrito;
- III- Ordem do dia, leitura discussão e votação de requerimentos, relatórios pareceres e outras proposições mesmo ausentes seus autores.

Parágrafo Único Não excedera de 30(trinta) minutos o tempo destinado ao cumprimento do disposto nos incisos I e II.

Das Audiências da Comissão

Art. 28- A Comissão Especial ou os membros por ela designados poderão realizar reuniões destinadas a audiências publicas em distritos, bairros,vilas ou povoados para recebimento ou defesa de sugestões populares observado o disposto no artigo 47 deste Regimento.

Art.29- As reuniões destinadas audiências publicas serão realizadas em dias e horários fixados pela comissão preferencialmente em datas não coincidentes com outras obrigações regimentais

Parágrafo 1º - As audiências destinar-se ao exclusivamente a defesa das sugestões atinentes ao tema especifico,protocolados na Secretária da Câmara até 48(quarenta e oito)horas antes de sua realização .

Parágrafo 2º- Para o cumprimento do disposto no parágrafo anterior os proponentes ou representantes por eles credenciados deverão se inscrever –se em livro próprio na secretaria da Câmara com antecedência mínima de 48(quarenta e oito)horas.

Parágrafo 3º- Ao defensor da sugestão será concedida a palavra por 15(quinze)minutos prorrogáveis por igual se necessário.

Parágrafo 4º- As sugestões protocoladas pertinentes a temas que já tenham sido objeto de audiência serão encaminhadas ao relator, vedada a sua defesa..

Da Discussão e Votação

Art. Durante a discussão de qualquer matéria poderão usar da palavra sucessivamente :

I- Pelo prazo de 20(vinte) minutos improrrogáveis, o autor e o relator ;

II- Pelo prazo de 10(dez) minutos ,qualquer membro da comissão ;

III- Pelo prazo de 5(cinco) minutos os Vereadores que não forem membros da Comissão Especial,

Parágrafo 1º- Durante o uso da palavra hipóteses dos incisos anteriores poderão ser concedidos a partir de ate 3(três) minutos de duração.

Parágrafo 2º- Encerrada a discussão será dada a palavra ao autor por 5(cinco) minutos e, em seguida por 5(cinco) minutos,ao relator para encaminhamento da votação.

Parágrafo 3º- O parecer aprovado será tido como da Comissão Especial e desde logo assinado pelo Presidente, pelo Vice-Presidente e pelos demais membros da separado,com restrição ou vencido,justificar a sua posição .

Parágrafo 4º- Se ao parecer do Relator,forem sugeridas alterações com as quais ele concorde se -lhe concedido prazo até a reunião seguinte para a nova redação.

Parágrafo 5º- Se a parecer não acolhido e não se tratando de matéria legal ou constitucional, o Presidente designara qualquer membro da comissão para redigir o parecer vencedor sendo-lhe concedido prazo ate a reunião seguinte.

Art.31- O membro da Comissão poderá fazer uso da palavra pela ordem,pelo prazo de 5(cinco) minutos observado este Regimento, ou ainda para esclarecimento sobre a ordem dos trabalhos vedados apartes.

Art.32-É vedada a apresentação de emenda sucedânea do substitutivo do Relator ou que diga respeito a mais de um dispositivo.

Art.33- As deliberações da Comissão Especial serão por maioria de votos, apresenta a maioria de seus votos, presente a maioria absoluta de seus membros.

Das Atas da Comissão

Art. 34- Serão lavradas atas das reuniões da Comissão Especial e delas constarão, além do disposto no art.72,seguinte.

I – Nome dos membros e ausentes;

II - Resumo do expediente;

III - Registro resumido debates ocorridos e das decisões adotadas;

Disposições Gerais

Art.35- As normas prevista neste Capitulo poderão ser alterada mediante proposta da Direção da Comissão ou de 1/3 (um terço) dos membros da Comissão aprovada pela maioria absoluta desta.

Art.36- O Presidente da Comissão tomara providencias para a coleta de subsídios junto aos diversos segmentos da sociedade local, designando, entre os membros da Comissão, os coordenadores para essa tarefa.

Parágrafo 1º- Os coordenadores poderão ser auxiliados por vereadores não integrantes da Comissão.

Parágrafo 2º- Para desempenho das atribuições indicadas neste artigo, o Presidente poderá autorizar deslocamentos do Relator, coordenadores e outros Vereadores.

Art. 37- Nos casos omissos e quanto ao processo legislativo, o Presidente da Comissão aplicara no que couber o Regimento Interno da Câmara Municipal de PINGO-D'ÁGUA observados os princípios constitucionais vigentes

Do Calendário

Art. 38- Fica estabelecido o seguinte calendário para elaboração, aprovação e promulgação da Lei Orgânica.

- I- Ate o dia 23 de Maio de 1997, aprovação e promulgação desta Resolução que institui o Regimento Interno para a elaboração da Lei Orgânica;
- II- Ate o dia 27 de Maio de 1997, convocação pelo Presidente da Câmara Municipal dos Vereadores para instalação dos trabalhos, instalação solene, apresentação a Mesa de propostas indicando os membros da Comissão Especial, eleição dos membros da Comissão Especial e reunião inicial;
- III- Ate o dia 30 de Maio de 1997, reunião da Comissão para leitura desta regimento, organização administrativa e apresentação de proposta para elaboração da Lei Orgânica;
- IV- De 30 de Maio a 5 de Junho de 1997, exame temático e estudo das propostas apresentadas a Comissão;
- V- De 06 de Junho a 11 de Junho de 1997 titulações, capitulação, preparação do Projeto de Lei Orgânica e correção e adequações do Projeto as técnicas legislativas e redação final;
- VI- Ate o dia 13 de Junho de 1997 envio do projeto a Mesa da Câmara solicitando pauta para apresentação em Plenário;
- VII- De 14 a 18 de Junho de 1997 apresentações de emendas pelos Vereadores e populares para votação em 1º turno;
- VIII- De 19 a 23 de Junho de 1997 discussão e votação em 1º turno;
- IX- De 24 a 27 de Junho de 1997 redações para votação em 2º turno;
- X- De 27 a 30 de Junho de 1997 discussões em 2º turno;
- XI- De 1º a 03 de Julho de 1997 elaborações de parecer pelo Relator;
- XII- Ate o dia 04 de Julho de 1997 publicações do Projeto na forma regularmente adotada;
- XIII- Ate o dia 07 de Julho de 1997 inclusão do Projeto na ordem do dia ,para votação;
- XIV- De 07 a 09 de Julho de 1997 redações final do Projeto e encaminhamento a Mesa da Câmara;
- XV- Ate o dia 10 de Julho de 1997 distribuições do Projeto com redação final;

XVI- De 11 a 14 de Julho de 1997 discussão e votação da redação final do Projeto;

XVII- Até o dia 21 de Julho de 1997 sessão solene para promulgação da Lei Orgânica;

Parágrafo Único - Os prazos previstos nos incisos I a IVII poderão ser reduzidos ou dilatados a critérios do Plenário.

Das Reuniões

Art.39- As reuniões dedicadas a Lei Orgânica e as da Comissão Especial terão preferência sobre as da Câmara Municipal e de suas Comissões Permanentes.

Art.40- As reuniões da Câmara para elaboração da Lei Orgânica serão Ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo 1º- As reuniões ordinárias realiza-se ao nos dias úteis com início as 18:00 horas, encerrando-se os trabalhos as 20:00 horas, salvo prorrogações aprovadas nos termos regimentais pelo período Máximo de até 02 horas.

Parágrafo 2º -Enquanto durar o processo da Lei Orgânica e havendo matéria a ser deliberada a Câmara reunir-se a de 2º a 6º feira das 18 as 20 horas conforme calendário do art.38 ou convocação previa.

Parágrafo 3º - As reuniões extraordinárias da Câmara serão convocadas por seu Presidente, com q elaboração das lideranças, observado o disposto neste Regimento.

Art. 41- O tempo de duração das reuniões ordinárias da Câmara será assim distribuídos.

I – A primeira parte da reunião com duração de 01 hora destinada-se á:

- a) a leitura da ata da reunião anterior;
- b) a leitura do expediente;
- c) aos oradores do pequeno expediente, concedendo-se lhes a palavra pelo prazo de 05(cinco) minutos na ordem de inscrição feita em livro especial;

II-A segunda parte da reunião, com duração de 01 hora,será destinada a discussão e votação do Projeto de Lei Orgânica e de matéria incidente.

Parágrafo 1º- Não havendo matéria para a segunda parte da reunião ou esgotada a pauta, permitir-se ao pronunciamentos sobre quaisquer matérias concedendo-se o tempo de 10(dez) minutos para cada orador inscrito.

Parágrafo 2º - As comunicações das lideranças poderão ser feitas por escrito a Mesa da Câmara.

Art.42- As reuniões extraordinárias serão realizada em dia ou horários diversos dos estabelecidos para as ordinárias, terão a mesma duração dessas e nelas so poderá ser discutida e votada a matéria objeto da convocação.

Parágrafo Único- A convocação de reunião extraordinária em colaboração com as lideranças,será comunicada aos Vereadores em reuniões ou através de publicação na forma regularmente adotada e quando de caráter urgente assim considerada pelo Presidente mediante qualquer outro processo de comunicação.

Art. 43- As deliberações serão tomadas pela maioria absoluta dos membros da Câmara, por meio de processo simbólico de votação, se por outro processo não decidir o Presidente em virtude de requerimento apoiado por 1/3(um terço) dos Vereadores.

Das Reuniões Publicas

Art. 44- A hora do inicio da reunião, os membros da Mesa e os demais Vereadores ocuparão seus lugares no Plenário das Câmaras.

Parágrafo 1º- Para a abertura da reunião será necessária a presença de no mínimo 1/3(um terço) dos Vereadores.

Parágrafo 2º- Decorrido 10(dez) minutos da hora marcada para o inicio da reunião e não havendo quorum para sua abertura , será lavrado tempo do fato constando o nome dos Vereadores presentes e ausentes e o expediente despachado.

Art. 45- Será permitido a qualquer pessoa assistir as reuniões da Câmara ou a da Comissão Especial, em local apropriado para essa finalidade.

Parágrafo 1º - Os responsáveis pela segurança, por determinação do Presidente, retirarão do recinto os assistentes que, de qualquer forma perturbarem a ordem dos trabalhos.

Parágrafo 2º - A reunião poderá ser suspensa por conveniência da ordem dos trabalhos e encerrada se as circunstancias o exigirem.

Parágrafo 3º - O tempo de suspensão da reunião não será computado no prazo de sua duração.

Art. 46- Não será permitido no recinto do Plenário da Câmara ou no da Comissão Especial, conversação ou manifestação que perturbe a ordem dos trabalhos.

Das Emendas Populares

Art. 47- Fica assegurada no prazo previsto nos incisos III e VII do artigo 38, a apresentação de propostas populares ao Projeto da Lei Orgânica, desde que subscritas por pelo menos 2% (dois por cento) dos eleitores, em listas orgânicas por qualquer

entidade associativa ou grupos populares que se responsabilizarão pela idoneidade das assinaturas, obedecidas as seguintes condições.

- I- A assinatura de cada eleitor deveser acompanhada de seu nome completo e legível e do numero de seu titulo de eleitor com indicação da zona e seção onde votar;
- II- As propostas regulamentem apresentadas terão a mesma transmissão das demais, integrando sua numeração geral;
- III- Os subscritos indicarão um de seus autores, que terá o mesmo prazo dado aos Vereadores para discutir a matéria, por uma única vez, quando esta for incluída na ordem do dia para votação;
- IV- A proposta que receber parecer contrario da Comissão será considerada prejudicada e arquivada, salvo se houver recurso subscrito por, no mínimo, 1/3 (um terço) dos Vereadores, caso em que ira a Plenário juntamente com as que receberem parecer favorável;
- V- Cada proposta apresentada deveser circunscrever-se a um único assunto, independentemente do numero de artigos que contenham.

Parágrafo Único-Cumprira ao Presidente da Câmara verificar se as propostas atendem aos requisitos exigidos neste artigo, podendo conceder prazo de ate 02 (dois) dias para sua regularização antes de a proposição ser encaminhada a Comissão Especial.

Dos Requerimentos

Art.48- Os requerimentos serão verbais ou escritos, cabendo ao Presidente da Câmara despeja luz imediatamente quando solicitarem;

- I – A palavra ou a sua desistência;
- II – A leitura de qualquer matéria sujeita ao conhecimento da Comissão;
- III – A observância de dispositivos deste Regimento;
- IV – A retirada pelo autor de requerimentos;
- V – (a verificação de votação) as informações sobre a ordem do dia;
- VI – A verificação da votação.

Art. 49- Serão escritos, não terão discussão, nem encaminhamento e dependerão de deliberação do Plenário da Câmara por maioria simples, os requerimentos que solicitarem.

- I – A votação destacada de emenda, a requerimento do autor;

II – Votação de matéria por partes;

III – Encerramento de discussão, tendo usado da palavra pelo menos 04(quatro) oradores, sendo 02(dois) contra, assegurada ao autor e ao Relator a oportunidade de falar por 05(cinco) minutos cada um;

IV – Preferência;

V – Adiantamento de votação e discussão.

Parágrafo Único – Outros requerimentos não especificados neste capítulo dependerão de decisão do Plenário da Câmara.

Da Discussão em primeiro turno

Art. 50 – Ao receber o Projeto de Lei Orgânica, o Presidente da Câmara ordenara a sua leitura e publicação na forma regularmente adotada e o excluirá na ordem do dia da reunião seguinte, para discussão em primeiro turno na forma deste Regimento.

Parágrafo 1º - Nos primeiros 20(vinte) dias serão recebidas emendas dos Vereadores, apresentadas em formulário próprio e enviados a Mesa da Câmara, com justificação escrita.

Parágrafo 2º - Excetuando-se a hipótese de apresentação de substitutivo ou de emenda pela Comissão Especial, ficam vedadas.

I – Emendas que digam respeito a mais de um dispositivo, a não ser que um trate de matéria correlata, de maneira que a modificação envolva a necessidade de se alterarem outros dispositivos;

II – Emendas que substituam integralmente o projeto.

Parágrafo 3º - E facultado a maioria absoluta da Câmara apresentar substitutivo, capítulos, sessões ou subseções.

Art.51 – Para os fins deste Regimento, por dispositivo entende-se o artigo, o parágrafo, o inciso e a alínea.

Art.52 – Fica assegurada, no prazo estabelecido do artigo 38, a apresentação de proposta de emenda popular ao Projeto de Lei Orgânica, obedecida as condições previstas no artigo 47 desta Resolução.

Parágrafo 1º - Em plenário poderá usar da palavra para discutir, pelo prazo de 15(quinze) minutos, um dos signatários da emenda, para esse fim indicado quando da apresentação da proposta.

Parágrafo 2º - A mesa da Câmara a requerimento, de 1/3(um terço) dos Vereadores poderá convocar ate 03(três) reuniões destinadas ao debate de emendas populares.

Art. 53 – Na discussão de cada Capítulo do Projeto, o Vereador poderá falar uma só vez, pelo prazo de 05(cinco) minutos, e o Relator pelo prazo de 10(dez) minutos.

Parágrafo 1º - Encerrada a reunião por falta de orador inscrito ou pelo término do prazo, o Projeto e as emendas serão enviados a Comissão Especial para receber na forma deste Regimento.

Parágrafo 2º - Encaminhado a Mesa o parecer, este será publicado na forma regularmente adotada, e o Projeto incluído automaticamente na ordem do dia da reunião seguinte para votação.

Parágrafo 3º - Findo o prazo previsto no parágrafo 1º, com ou sem parecer da Comissão Especial, o Presidente excluirá o Projeto na ordem do dia imediata subsequente.

Da Votação em primeiro turno

Art. 54 – Nas 02(duas) horas que se seguirem a inclusão do Projeto na ordem do dia, será recebida pela Mesa da Câmara requerimentos de destaque, limitados ao número de 06(seis) para cada Vereador, os quais poderão incidir, no todo ou em parte, sobre o texto de emenda individual ou popular, substitutivo ou dispositivo do Projeto de Lei Orgânica.

Art. 55 - O requerimento de destaque de que trata o artigo anterior deverá ser subscrito por, no mínimo 1/3(um terço) por dos Vereadores e apresentando antes da reunião destinada a votação do Projeto.

Parágrafo 1º - O requerimento de destaque subscrito pelo maior número de Vereadores preferirá aos demais na votação da matéria, em caso de igual número de subscritores, a preferência será estabelecida pela ordem de apresentação.

Parágrafo. 2º - Aplica – se o disposto no parágrafo anterior a votação de substitutivo ao Projeto de Lei Orgânica.

Parágrafo 3º - Os substitutivos apresentados com base no parágrafo 3º do artigo 50 teriam preferência automática.

Art. 56 – Serão permitidos destaques para aprovação ou supressão de parte do Projeto ou de substitutivo, considerando se incluída ou excluída do texto respectivo a matéria objeto de destaque, se aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo Único - Ausente o autor do requerimento, o destaque não será submetido a deliberação do Plenário, salvo autorização por escrito do primeiro signatário a um de seus subscritores.

Art.57 – Sem prejuízo do disposto no art.55, poderá ser votado requerimento de destaque, para votação em separado, de partes do texto do Projeto ou de substitutivo, desde que subscrito por no mínimo 1/3(um terço) dos Vereadores.

Parágrafo 1º - A matéria destacada na forma deste artigo somente será excluída no texto da Lei Orgânica se aprovada pela maioria absoluta da Câmara.

Parágrafo 2º - Caso não atinja o quorum estabelecido no parágrafo anterior, a matéria será tida como rejeitada, sem prejuízo das emendas que hajam sido destacadas para o mesmo texto.

Art.58- Os substitutivos, as emendas e os destaques aprovados ou rejeitados prejudicarão as proposições conexas.

Art.59- Admitir-se-á em qualquer turno o fase de votação a fusão de emendas, desde que a proposição, dela resultante atenda, concomitantemente, aos seguintes requisitos.

- I – Não apresente inovação em relação às emendas que lhe tiverem dado origem;
- II – Seja encaminhado pelos primeiros signatários das emendas objeto da fusão.

Art.60- Ao ser anunciado a votação de cada capítulo, será facultado o uso da palavra aos líderes partidários ou aos Vereadores por eles indicados, bem como ao Relator, pelo prazo de 10(dez) minutos.

Art.61- A votação se dará na ordem crescente dos títulos, capítulos, seções, subseções, e respectivos artigos, não se admitindo requerimento de preferência de um sobre o outro, salvo destaques e fusão de emendas, desde que estes recebam parecer favorável.

Parágrafo Único-No encaminhamento de votação de matéria destacada, poderão falar, pelo prazo de 05(cinco) minutos cada, 04(quatro) Vereadores, sendo 02(dois) a favor, com preferência para o autor do destaque, e 02 (dois) contras, e o Relator.

Art. 62 – O correndo a rejeição de título capítulo, seção ou subseção e das respectivas emendas, será a reunião suspensa pelo prazo de até 48(quarenta e oito) horas devendo o Relator apresentar texto circunscrito a matéria, sem prejuízo de igual faculdade atribuída a maioria da Câmara.

Parágrafo Único-Verificada a hipótese prevista neste artigo, abrir –se- á prazo de 24(vinte quatro) horas para apresentação de destaques, desde que subscritos por no mínimo 1/3 (um terço) dos Vereadores.

Art.63 – Se na votação dos substitutivos e emendas apresentados com base no art.50, parágrafo 3º, não for alcançado o quorum de maioria absoluta, repetir se á votação na reunião seguinte, com 24(vinte quatro) horas de intervalo entre uma e outra, para decisão final do Plenário.

Art.64 – Concluída a votação o Projeto será encaminhado á Comissão Especial para redação pelo Relator, no prazo de 3(três) dias.

Da Discussão em Segundo Turno

Art. 65- Recebido o projeto acompanhado do parecer do Relator, ambos serão distribuídos em avulso, publicados e incluídos na ordem do dia da reunião seguinte para discussão em segundo turno, pelo prazo de até 03 (três) dias, findo o qual será a discussão automaticamente encerrada.

Parágrafo Único – Durante a discussão em segundo turno, fica facultado a apresentação por Vereador de até 04(quatro) emendas supressivas, além de outras destinadas a sanar omissões, erros ou contradições ou para correções de linguagem.

Art.66- Na discussão de cada Capítulo do Projeto, em segundo turno, o Vereador poderá falar uma só vez, pelo prazo de 05(cinco) minutos e o Relator, pelo prazo de 10(dez) minutos.

Parágrafo 1º - Encerrada a discussão, por falta de oradores inscritos ou pelo o término do prazo, o projeto e as emendas serão enviados à Comissão Especial para que, em 03 (três) dias, o Relator imita parecer.

Parágrafo 2º - Apresentado o parecer sobre as emendas, o Projeto será encaminhado a Mesa da Câmara, que determinará a sua publicação e o excluirá na ordem do dia da Reunião seguinte para votação.

Parágrafo 3º - Findo o prazo estabelecido no parágrafo 1º e não tendo sido emitido o parecer, o Projeto será de imediato, incluindo na ordem do dia para votação.

Da Votação em Segundo Turno

Art. 67- O Projeto, em segundo turno, será votado no todo, salvo as emendas supressivas ou as destinadas a sanar omissões, erros ou contradições correção de linguagem.

Art.68- Concluída a votação, o Projeto será encaminhado a Comissão Especial para redação final no prazo 03(três) dias.

Parágrafo Único-Por proposta o Relator, a Mesa da Câmara poderá contatar especialista de notório saber na área de redação legislativa para prestar assessoria à Comissão Especial.

Art.69- A Redação final será discutida e votada, independentemente de publicação, é obrigatória, porém a sua distribuição, em avulso até 48(quarenta e oito) horas antes da reunião.

Art.70- A Discussão limitar-se á aos termos da redação e nela somente poderão tomar parte, uma vez e por 10(dez) minutos cada, o autor da emenda, o Relator da Comissão Especial e os líderes partidários.

Art.71- Aprovada a redação final, o Presidente da Câmara convocara reunião solene destinada à promulgação da Lei Orgânica, cujos autógrafos, em numero 09(nove), serão assinados pelos membros da Mesa da Câmara, pelo Relator e pelos demais Vereadores, sem acréscimo de expressões aos seus nomes parlamentares.

Parágrafo Único-Os autógrafos destinar-se ao á Câmara Municipal, ao Poder Executivo, aos Tribunais de Justiça e de contas do Estado e aos Arquivos Públicos do Estado e do Município.

Das Atas e dos Anais

Art.72- De cada reunião da Câmara lavrar-se á ata sucinta que devera conter, alem da indicação de seu número a data e o horário do seu inicio e término, o nome de quem a tenha presidido a relação dos Vereadores presentes e ausentes e uma sumula do expediente lido e dos trabalhos desenvolvidos.

Parágrafo Único - A ata lida em Plenário será assinada pelo Presidente e pelo Secretario da Câmara.

Art.73- Serão também elaboradas atas circunstanciadas, contendo os pormenores dos trabalhos de cada reunião da Câmara e da Comissão Especial, as quais serão dadas publicidade na forma regimental.

Parágrafo 1º - Os discursos e apartes serão publicados na ata da reunião em que tenham sido proferidos, revisados pelo orador e aparteastes.

Parágrafo 2º - Da ata constara o registro de cada substituição da Presidência da reunião.

Parágrafo 3º - As informações e os documentos não oficiais lidos em resumo no expediente, serão somente indicados na ata com a declaração do objeto a que se referiam, salvo decisão em contrario da Presidência.

Parágrafo 4º - As informações oficiais enviadas a Câmara, a requerimento de qualquer Vereador, serão lidas e publicadas na ata e encaminhadas por copia ao requerente.

Parágrafo 5º - Será licito a qualquer Vereador enviar á Mesa, para publicação na ata, as razões escritas do seu voto, bem como discursos redigidos em termos concisos e sem alusões pessoais de qualquer natureza e que não influinjam disposições deste Regimento.

Art.74 – A ata sucinta da ultima reunião da Câmara será redigida de modo a ser lida no Plenário antes de seus encerramentos.

Art.75 – Os trabalhos das reuniões plenárias da Câmara e da Comissão Especial serão organizados, por ordem cronológica, em anais.

Art.76 – Os anais da Câmara e todo o acervo do mental de seus trabalhos serão arquivados na Câmara e, por copia, ficarão na Biblioteca Municipal, se houver, para consulta.

Disposições Finais

Art.77 – Na omissão deste Regimento, aplicar-se á, subsidiariamente, o Regimento Interno da Câmara Municipal de PINGO-D'ÁGUA.

Art.78- Promulgada a Lei Orgânica, estará dissolvida a Comissão Especial e a Câmara Municipal voltara a exercer suas atividades normais, revogando-se a presente Resolução.

Art.79 – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Pingo D'Água, 26 de maio de 1997

Luiz Paulo Coelho
Presidente da Câmara

Miguel Gonçalo Braga
Vice-Presidente

Idercy Lucas Martins
Secretario